

PROCESSO CEE N º 3 . 1 5 8 / 7 4 PARECER N º 3313/74

3. CONCLUSÃO:

São Paulo, Novembro de 1974.
Eloysio Rodrigues da Silva.
Relator.

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 11 de dezembro de 1974, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidas, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974
a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.
Relator.

1. HISTÓRICO:

O presente processo teve origem numa comunicação da Diretora do GESC "Prof. Octávio Monteiro de Castro", à 3ª Delegacia de Ensino Básico, dando ciência de irregularidades havidas na vida escolar do aluno Eliel Lourenço dos Santos.

São prestadas as seguintes informações: em fevereiro de 1971, o aluno foi matriculado na 2ª série ginásial do G.E. do Jardim Maria Domitília, tendo apresentado declaração do G.E. de Vila Brito, na Freguesia do Ó, de que havia sido aprovado para a 2ª série ginásial. No fim de 1971 o aluno foi aprovado para a 7ª série do 1º grau e em fevereiro de 1972 matriculou-se na referida série, tendo frequentado, normalmente, aquele ano letivo.

Em 6 de abril de 1972 o G.E. do Jardim Maria Domitília foi integrado ao GESC "Prof. Octávio Monteiro de Castro". Nessa oportunidade a nova Direção do estabelecimento procedeu a uma verificação dos prontuários de todos os alunos, tendo constatado que Eliel Lourenço dos Santos havia sido reprovado em Geografia, na 1ª série ginásial, em 1970 (5ª série do 1º Grau).

2. APRECIÇÃO:

Em que pese o fato da irregularidade ter origem a partir de um requerimento em que o interessado considerou-se aprovado para a 6ª série do 1º Grau (2ª série ginásial), fls.20, maior parcela de culpa cabe à Direção do Ginásio Estadual de "Vila Brito" quando expediu uma declaração da qual, explicitamente, constou: "Aprovado para 2ª. série ginásial" (fls.5). Transferindo-se para o G.E. do Jardim Maria Domitília, em decorrência da referida declaração, foi o aluno considerado regularmente matriculado, dando prosseguimento à sua vida escolar.

A despeito de notórias as deficiências materiais e humanas dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º Graus, este processo, mais uma vez, coloca em evidência o quão seriamente devem ser tratados os problemas relativos à administração do ensino.

No caso em tela, entendemos que ao aluno não deve ser atribuída maior culpa pela irregularidade e portanto nada lhe deve ser exigido, especialmente tendo em vista que obteve aprovação em todas as disciplinas, nos anos letivos de 1971 e 1972, sendo considerado bom aluno sob todos os aspectos de sua vida escolar.

2. APRECIACÃO: